



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para punir os torcedores que participarem de brigas motivadas por identificação com torcida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 41-H. Participar de brigas entre torcidas.

Pena- reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa

§1º. A depredação de patrimônio público e/ou privado incide a mesma pena acrescida da reparação patrimonial.

§2º Os clubes que patrocinam torcidas organizadas são solidariamente responsáveis pela reparação patrimonial disciplinada no parágrafo anterior.

Art. 41-I Perseguir alguém ou grupo de pessoas por se identificarem com uma torcida

Pena- reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, somos açodados com notícias de verdadeiras barbáries, brigas de torcidas organizadas que depredam e matam justificados por amor ao seu time. Vemos a família de bem com medo de ir aos estádios assistir uma partida de futebol que é a maior paixão nacional.

Não podemos aceitar mais isso, propomos que o estatuto do torcedor seja aperfeiçoado e assuma que as torcidas organizadas são um problema que precisa ser combatido para que todo torcedor de bem, seja de uma torcida organizada ou não, possa ir para o estádio com sua família sem medo de violência.

O nosso projeto tem dois objetivos, o primeiro é deixar claro que briga de torcida deve ser tratado com crime passivo de pena de reclusão e o segundo que perseguir alguém ou grupo por se identificar com uma torcida a mesma pena.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS

